

A empresa co-titular, conforme prevê a Lei Federal nº. 10.973/2004, terá direito ao licenciamento da tecnologia protegida, de acordo com a previsão contida no contrato. A partir da vigência desta portaria, todos os projetos de pesquisas em desenvolvimento devem ser registrados no “Caderno de Laboratório”, ao longo do desenvolvimento da pesquisa, de acordo com orientações emanadas da Agência Intelecto.

§1º Os registros poderão servir de base para eventuais alterações posteriores nos instrumentos jurídicos firmados (contratos ou convênios).

§2º. Os registros de que trata este artigo serão lavrados na Agência Intelecto, a qual poderá requisitar informações a todos os compartimentos da universidade, visando a instrução dos dados e seu processamento. Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Portaria R nº. 1062, de 18/12/2008**

Regulamenta a forma de pagamento a inventores referente a rendimentos auferidos pela Universidade Federal de Uberlândia em decorrência da exploração econômica e de transferência de tecnologia relativas a inventos e criações, percentual de 1/3 (um terço), na conformidade do artigo 17, inciso I, da Resolução nº. 08/2006 do Conselho Universitário - Consun. O pagamento do percentual devido a inventores, criadores ou melhoristas, indicado no *caput* deste artigo, será efetuado pela universidade, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) quando se tratar de apenas um beneficiário, será realizado depósito em sua conta corrente, o qual deverá previamente informar à Agência Intelecto os dados bancários para tanto;
- b) quando de se tratar de mais de um beneficiário, caberá a cada indicar seus dados bancários à Agência Intelecto, a qual instruirá os procedimentos.

§1º Os pagamentos só serão efetuados após o recebimento do numerário respectivo pela universidade, ou por quem detenha poderes para tanto.

§2º Ficará a critério da universidade estabelecer cronogramas de pagamentos, em face dos critérios de racionalidade e de economia operacional.

§3º Os pagamentos observarão as normas legais de processamento da despesa pública, quando forem realizados pela Universidade.

Será obrigatória a utilização do “Termo de Acordo de Inventores”, conforme modelo previsto no manual “Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – Manual Básico da UFU”, como instrumento jurídico hábil entre as partes, quando houver a participação de mais de um beneficiário dos ganhos econômicos de que trata esta portaria. O “Caderno de Laboratório” deverá ser utilizado conforme orientações contidas no manual “Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – Manual Básico da UFU”, devendo ser registrada a efetiva participação de cada beneficiário nas etapas de desenvolvimento da pesquisa geradora da tecnologia protegida. Quando o pagamento for realizado por terceiro, autorizado contratualmente pela universidade, esta não será responsável, subsidiária ou solidariamente, por qualquer procedimento daquele, quer seja de ordem administrativa ou econômica. Parágrafo único. A autorização contratual de que trata este artigo deverá prever, obrigatoriamente, a responsabilidade do terceiro, quanto a pagamentos de beneficiários aqui referidos. As disposições desta portaria não se aplicam às hipóteses de ganhos decorrentes de aproveitamento econômico da criação intelectual decorrente de contrato, convênio ou ajuste semelhante, quando o ajuste contiver previsão quanto à forma independente de recebimento de recursos financeiros. Os contratos, convênios e demais ajustes, quando couber, deverão conter disposições fiéis às aqui previstas. Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Portaria R nº. 1063, de 18/12/2008**

Regulamenta o atendimento das solicitações de usuários junto à Agência Intelecto e demais estruturas

existentes na universidade. A área de atuação da agência, conforme disposto na Lei nº. 10.973/2004 e na Resolução do Consun 08/2006, restringe-se a projetos de pesquisas cujos resultados se caracterizem como inovação, sejam passíveis de proteção legal (em qualquer das suas modalidades) e envolvam cooperação com empresas para inovação e transferência de tecnologia. Para o atendimento do disposto na Resolução 08/2006, a Agência Intelecto atuará tanto no atendimento direto ao seu público usuário, quanto no relacionamento com as estruturas físicas da universidade, tais como laboratórios, bibliotecas, núcleos, fazendas e demais dependências. Constitui público usuário da agência: a) a comunidade de pesquisadores da UFU, composta de professores, técnicos administrativos e alunos da graduação e da pós-graduação (desde que vinculados a projetos de professores); b) empresas privadas interessadas em realizar parceria com a UFU visando ao desenvolvimento, licenciamento e/ou transferência de tecnologias inovadoras; e c) inventor independente, conforme definido pela Resolução Consun nº. 08/2006.

No atendimento direto ao público usuário de pesquisadores da UFU, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Protocolo de atendimento – Registro simples do atendimento, apenas para identificar o pesquisador;
- b) Entrevista – Perguntas básicas visando esclarecer se o invento em questão pode ou não ser protegido, e a quem pertence a titularidade, devendo o registro dos resultados ser guardado em arquivo confidencial;
- c) Busca de anterioridade - Caso a entrevista indique que o invento seja passível de proteção, e desde que a titularidade venha pertencer à universidade (seja de forma exclusiva ou em co-titularidade), o pesquisador recebe orientação para realizar buscas nas bases de patentes nacionais e internacionais, do que resultará relatório prévio dos resultados encontrados relacionando

as bases de patentes utilizadas com as patentes encontradas pelo número de depósito, justificando as diferenças em relação à tecnologia investigada, o qual será assinado por um técnico da agência e pelo pesquisador;

d) Formulário de invenção – Se o resultado das buscas for favorável, o pesquisador preencherá o formulário confidencial de invenção, com informações mais detalhadas sobre seu invento. O objetivo é colher informações suficientes para a elaboração do relatório descritivo. Esse formulário inclui um aceite em utilizar os serviços, procedimentos e normas da agência e uma solicitação formal para tanto, assinada pelo pesquisador;

e) Elaboração do relatório descritivo – O pesquisador recebe orientação para elaborar o relatório descritivo, as reivindicações e o resumo, que são exigências do INPI para o depósito da patente. No caso de cultivares, marcas ou registro de software, é feito apenas o registro, com o preenchimento dos formulários necessários;

f) Cabe à agência diretamente ou por meio de parceiros encaminhar os pedidos ao INPI ou aos outros órgãos de proteção, incluindo o pagamento das taxas. O pesquisador deverá assinar um documento no qual declara que nada tem a opor a que o INPI conceda a propriedade intelectual do invento à universidade;

g) Acompanhamento do pedido nos trâmites do INPI – A agência acompanhará todas as fases do processo no INPI, e manterá o pesquisador informado enviando-lhe sempre que possível, informes dos andamentos dos depósitos e/ou registros;

h) Transferência de tecnologia – A agência buscará possíveis parceiros interessados na transferência de tecnologia, ou, caso já exista empresa interessada, a agência conduzirá a negociação e prestará assessoria para a elaboração dos contratos de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Tratando-se de cultivar ou de registro de software não há necessidade da busca de anterioridade.

No atendimento a empresas privadas

interessadas em parceria com a UFU para inovação tecnológica, a agência deverá se ocupar das seguintes atribuições:

a) negociação com as empresas para a transferência e/ou licenciamento de tecnologias inovadoras desenvolvidas na instituição;

b) identificação de pesquisadores da UFU que desenvolvam linhas de pesquisa passíveis de interação com as áreas de interesse das empresas;

e c) elaboração de minutas de contratos, a ser assinados pelas partes.

Parágrafo único. As empresas interessadas deverão agendar previamente o atendimento na Agência Intelecto.

No relacionamento com outras estruturas existentes na UFU, a Agência adotará os seguintes procedimentos:

a) expedição de comunicados às unidades acadêmicas e aos órgãos da administração superior da UFU, no sentido de divulgar as atribuições e competências da Agência Intelecto e solicitar informações relevantes, relativas à sua área de atuação;

b) no prazo de 10 (dez) dias úteis a Agência Intelecto emitirá parecer sobre os projetos encaminhados pelas unidades acadêmicas, quanto aos requisitos da Inovação e da Proteção da Propriedade Intelectual (INPI);

c) caso o projeto obtenha parecer favorável e se enquadre no perfil de pesquisa e desenvolvimento, a agência adotará as medidas necessárias para assegurar a adequada proteção legal e o sigilo sobre o conhecimento novo envolvido na pesquisa;

d) caso o projeto envolva contrato de transferência de tecnologia, a agência prestará assessoria visando a elaboração do contrato; ou, caso já exista minuta padronizada de contrato, a agência procederá aos ajustes necessários, no que concerne às peculiaridades que o caso exija;

e) se o projeto envolver parceria com empresa para desenvolvimento de produto/processo inovador, a agência prestará assessoria para a elaboração do contrato de cooperação, de acordo com critérios e orientações adotados pela agência;

f) após analisada quanto aos aspectos relacionados à sua área de atuação, a minuta de contrato será devolvida à respectiva unidade acadêmica interessada, com parecer, para conferência quanto à efetividade de seu conteúdo, sendo que a versão final do contrato será formalizada pela Agência Intelecto.

Toda pessoa – servidor ou não – que atue ou que, de algum modo, venha a tomar conhecimento de qualquer informação considerada sigilosa, relativa a projeto de pesquisa e/ou inovação tecnológica (criação intelectual), fica obrigada a assinar previamente termo de sigilo, conforme proposto pela Agência Intelecto.

Parágrafo único. A divulgação de sigilo sobre criação intelectual será passível de apuração em regular processo de sindicância ou administrativo disciplinar, na forma legal e das normas internas da universidade, podendo acarretar punição à pessoa que promover divulgação desautorizada ou tida por sigilosa. Esta portaria entra em vigor nesta data.

#### **Portaria R n.º. 1067, de 19/12/2008**

Concede licença capacitação à servidora Clélia Simone Chioquetti Libânio, no período de 30/12/2008 a 28/01/2009, por 30 dias, referente ao período aquisitivo de 25/01/2003 a 24/01/2008, a fim de elaborar o trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Supervisão Escolar, na Faculdade Católica de Uberlândia. Esta portaria entra em vigor em 30/12/2008.

#### **Portaria R n.º. 1069, de 19/12/2008**

Concede licença capacitação à servidora Berenice Araújo Dantas de Biagi, no período de 05/01/2009 a 03/02/2009, por 30 dias, referente ao período aquisitivo de 31/12/1999 a 30/12/2004, a fim de participar do curso de informática *Word e Internet*, na SIS – Comércio e Sistema de Informática Simples Ltda. Esta portaria entra em vigor em 05/01/2009.

#### **Portaria R n.º. 17, de 05/01/2008**

Cancela o adicional de insalubridade da servidora Simone de Sousa, uma vez que não mais se encontra